



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 247/2000

DE, 04 DE ABRIL DE 2000

"Cria o conselho Municipal de Cultura de Pontal do Araguaia".

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado Conselho Municipal de Cultura de Pontal do Araguaia, órgão colegiado de deliberação coletiva, organizado e vinculado à Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tem suas diretrizes, competências, estruturas e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Deliberar, regulamentar e orientar a política cultural do Município;
- II - Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento a ação cultural, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III - Deliberar e apresentar projetos culturais, impulsionado o intercâmbio da cultura regional;
- IV - Propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto aqueles segmentos em processos de sedimentação de seus valores;
- V - Emitir pareceres técnicos-culturais, inclusive sobre as aplicações culturais de planos sócio-econômicos;
- VI - deliberar sobre a aplicação de recursos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

VII – Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

VIII – Propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;

IX – Fomentar o desenvolvimento das atividades artísticas ou culturais, no município, orientando a condução cultural para todos os segmentos da sociedade;

X – Propor alternativas de resgate da memória cultural das nossas raízes histórico-culturais do município;

XI – Incentivar a promoção de feiras com exposição e oficinas artístico-culturais e artesanatos;

XII – Elaborar o plano anual de ações artístico-culturais;

XIII – Realizar palestras, fóruns, seminários e afins sobre questões artístico-culturais;

XIV – Definir políticas adequadas de proteção e conservação de obras, documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XV – Incentivar a criação de museus, galerias de artes e outros espaços artísticos-culturais;

XVI – Emitir parecer sobre tombamentos de bens históricos-culturais;

XVII – Criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XVIII – Promover a valorização de artistas e profissionais da cultura, fomentando o aperfeiçoamento cultural;

XIX – Incentivar a iniciativa privada quanto ao patrocínio de manifestações artísticos-culturais;

XX – Definir políticas de incentivo fiscais a nível municipal para a concretização das manifestações artísticos-culturais;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

XXI – Proceder o cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;

XXII – Propor percentual pecuniário no orçamento do Município para a execução do Plano e Ação Artístico-Cultural do Município;

XXIII – Definir sobre a utilização dos espaços artísticos-culturais;

XXIV – Acompanhar a política cultural do Município, emitir pareceres e fazer a gestão necessárias, em todas as instâncias para assegurar a total e real aplicação das determinações da Lei Orgânica do Município, referente as questões culturais e demais Leis, resoluções e regulamentos pertinentes;

XXV – Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural.

Art. 3.º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 09 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Cultura será representada paritariamente, por 03 (três) representações governamentais, 03 (três) representações das comunidades organizadas e 03 (três) representações de entidades artístico-culturais.

Art. 4.º - Os membros efetivos do Conselho Municipal da Cultura serão nomeados pelo Prefeito, através de portaria, mediante indicação das autoridades públicas correspondentes ou do representante legal das entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 5.º - O Presidente do Conselho, será eleito dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 6.º - As funções do membro do Conselho Municipal da Cultura serão consideradas de relevante interesse público e ao servidor público que a exercer serão assegurados todos os meios para o seu desempenho.

Parágrafo Único - Os Conselheiros não perceberão nenhuma remuneração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

Art. 7.º - O Conselho Municipal da Cultura será instalado, logo após sancionada esta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse do Conselho.

Art. 8.º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberação.

Art. 9.º - Para estudo dos assuntos de competência do Conselho, serão constituídas comissões técnicas específicas.

Art. 10 - O suporte técnico e administrativo, assim como a abertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta lei serão realizados através de suplementação orçamentária para a realização dos eventos e atividades culturais.

Art. 11 - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2.000.

RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL